



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002

DE 29 DE MARÇO DE 2016

ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUNI 007/2011 QUE ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO, SUPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO E REGULAMENTA A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTAS BOLSAS COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo decisão do Conselho Universitário em sua reunião ordinária de 11/03/2016 (Processo nº E-26/009.232/2016),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Resolução CONSUNI nº 007/2011, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Respeitando-se as particularidades de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação/UENF, o aluno bolsista de pós-graduação/UENF com bom desempenho escolar, sem prejuízos na sua formação e principalmente no tempo de duração do seu curso, com concordância formal do seu orientador e aval da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver, poderá:

I – candidatar-se a realizar atividades de cunho educacional, dentro da UENF, recebendo por isso uma suplementação no valor original de sua bolsa, seja ela de Mestrado ou de Doutorado, da UENF ou de outra agência de fomento, conforme tabela de bolsas da Instituição e atividades desenvolvidas;

II – candidatar-se a função de tutor da Universidade Aberta do Brasil e atuar nos cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação da UENF;

§ 1º - A definição das atividades a serem desenvolvidas por cada aluno, assim como o controle efetivo das mesmas e da carga horária previamente definida, deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pelo setor que o selecionar, sempre com a anuência do orientador, sem prejudicar o seu desempenho escolar e com a assinatura do termo de outorga onde constem todos os direitos e deveres do bolsista.

§ 2º - O bolsista que receber bolsa suplementada e não comprovar que exerceu as atividades programadas por quem o selecionou, perderá a suplementação e voltará a receber o valor da bolsa básica.

§ 3º - É vedada a acumulação de bolsas de pós-graduação da UENF com outras provenientes de agências públicas de fomento, exceto as bolsas referentes as atividade de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º - Fica criado o Art. 4º-A da Resolução CONSUNI nº 007/2011, de 19 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-A - A manutenção de vínculo empregatício, concomitante com qualquer modalidade de bolsa, estará sujeita as normas propostas pela agência de fomento financiadora da bolsa.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2016.

Luis Passoni
Reitor
ID 641511-3